

IV - examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos segundo a programação financeira;
V - proceder à tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros;
VI - emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para realização de pagamentos;
VII - atender as requisições de recursos financeiros;
VIII - manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados.
Parágrafo único - As atribuições referidas no presente artigo serão executadas pelos Órgãos Setoriais quando prestarem serviços as Unidades de Despesa.

Artigo 14 - As atribuições dos Setores de Finanças são aquelas estabelecidas para a Seção de Orçamento e Custos e Seção de Despesa

CAPITULO III

Da competência dos dirigentes

SEÇÃO I

Das Autoridades Responsáveis pelas Unidades Orçamentárias e de Despesa

Artigo 15 - As autoridades responsáveis pelas Unidades Orçamentárias e de Despesa são:

- I - Secretário da Pasta, na Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Chefe do Gabinete do Secretário, na Unidade de Despesa Gabinete do Secretário e Assessorias;
- III - Coordenadores, nas Unidades de Despesa Administração da Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário e Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado;
- IV - nas demais Unidades Orçamentárias e de Despesa, os dirigentes dos órgãos e das unidades administrativas correspondentes.

SEÇÃO II

Do Secretário de Estado

Artigo 16 - Ao Secretário de Estado, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, compete:

- I - baixar normas, no âmbito da respectiva Pasta, relativas à Administração Financeira e Orçamentária, atendendo à orientação emanada dos Órgãos Centrais;
- II - aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades Orçamentárias;
- III - submeter à aprovação da autoridade competente a proposta orçamentária da Pasta;
- IV - autorizar, mediante Resolução, a distribuição de recursos orçamentários para as Unidades de Despesa.

SEÇÃO III

Dos Dirigentes das Unidades Orçamentárias

Artigo 17 - Aos dirigentes responsáveis pelas Unidades Orçamentárias compete:

- I - submeter à aprovação da autoridade a que estiverem subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária da respectiva Unidade Orçamentária;
- II - aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades de Despesa;
- III - propor, à autoridade a que estiverem subordinados ou vinculados, a distribuição das dotações orçamentárias para as Unidades de Despesa;
- IV - baixar normas, no âmbito da respectiva Unidade Orçamentária, relativas à Administração Financeira, atendendo à orientação emanada dos Órgãos Centrais;
- V - manter contacto com os Órgãos Centrais da Administração Financeira e Orçamentária integrados na Secretaria da Fazenda;
- VI - exercer as atividades previstas no artigo 18 do presente Decreto, quando forem responsável por Unidades de Despesa.

SEÇÃO IV

Dos Dirigentes das Unidades de Despesa

Artigo 18 - Aos dirigentes responsáveis pelas Unidades de Despesa compete:

- I - autorizar despesa dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para as respectivas Unidades de Despesa, bem como firmar contratos quando for o caso;
- II - assinar notas de empenho e subempenho;
- III - autorizar pagamentos, de conformidade com a programação financeira;
- IV - autorizar adiantamentos e aprovar a respectiva prestação de contas;
- V - submeter a proposta orçamentária à aprovação de dirigente da Unidade Orçamentária;
- VI - autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contratos;
- VII - assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o responsável pela Unidade Administrativa, a qual tenha por incumbência as atribuições definidas no artigo 13 do presente Decreto.

Artigo 19 - Aos Diretores das Divisões de Administração e Serviços de Finanças compete:

- I - autorizar pagamentos, de conformidade com a programação financeira;
- II - aprovar a prestação de contas referente a adiantamentos;
- III - assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe ou Encarregado do Setor que tenham por incumbência as atribuições definidas no artigo 13 do presente Decreto.

Artigo 20 - Na Unidade de Despesa as competências quando forem coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelos dirigentes de menor nível hierárquico.

Artigo 21 - Aos Chefes de Seção e Encarregados de Setor, que tenham por incumbência as atribuições definidas no artigo 13, do presente Decreto, compete:

- I - assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para realização de pagamentos, em conjunto com um dos Dirigentes mencionados no artigo 19 ou com o Dirigente da Unidade de Despesa;
- II - assinar notas de empenho e subempenho.

Artigo 22 - Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto n.º 51.318, de 27 de janeiro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º - Os Órgãos de Administração Financeira e Orçamentária da Secretaria da Promoção Social ficam transformados como se segue:

- I - a Divisão de Finanças, subordinada ao Departamento de Administração, da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, em Serviço de Finanças, assim estruturado:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa;
- II - a Seção de Finanças, subordinada à Divisão de Administração da Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário, em Serviço de Finanças, assim estruturado:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa;
- III - a Divisão de Finanças da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, em Serviço de Finanças, que passa a subordinar-se à Divisão de Administração da Coordenadoria assim estruturado:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa;
- IV - as Seções de Finanças do Instituto Modelo de Menores, do Instituto Masculino de Menores de Mogi Mirim, do Instituto de Menores de Iaras, do Instituto Agrícola de Menores de Batatais, do Instituto de Menores Santa Emília do Guarujá, do Patronato Anita Costa de Lis, do Instituto Agrícola de Menores de Itapetininga, do antigo Educandário Margarida Galvão de Jacaré do antigo Serviço de Abrigo e Triagem em Setores de Finanças, subordinados às respectivas Seções de Administração.

Artigo 2.º - Ficam criados os Setores de Finanças nas seguintes Unidades de Despesa: Divisão de Atendimento Geral, Instituto de Menores Do-

na Paulina de Souza Queiroz, Serviço Complementar de Acolhimento, Serviço de Imigrantes Estrangeiros, Serviço de Reabilitação Social e Serviço Para-Hospitalar.

Artigo 3.º - Ficam extintas:

- I - a Seção de Finanças, subordinada à Divisão Administrativa da antiga Coordenadoria do Desenvolvimento Social;
- II - as Seções de Finanças do Serviço do Abrigo e Triagem e do antigo Departamento de Migrantes.

Palácio dos Bandeirantes, em 25 de agosto de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca - Secretário a Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Romeu de Lucca - Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil aos 25 de agosto de 1971

Maria Angelica Galiazzi - Responsável pelo S.N.A

Exposição de Motivos GERA N.º 453-ST.4

São Paulo, 25 de agosto de 1971

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que reestrutura os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, no âmbito da Secretaria da Promoção Social.

O Projeto compreende as modificações que foram levadas a efeito naquela Pasta, pelos Decretos ns. 52.700 de 11 de março de 1971; 52.626, de 26 de janeiro de 1971; 52.701, de 11 de março de 1971; eles abrangem o Departamento de Administração da Secretaria, a Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário e a Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado.

As alterações verificadas têm por finalidade prover a Secretaria da Promoção Social de estrutura financeira e orçamentária compatíveis com suas atuais necessidades, mormente após a reestruturação pela qual passou, através dos citados Decretos.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca - Secretário a Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Inclui dispositivos no Decreto de 1.º de junho de 1970, que reestruturou os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no âmbito da Secretaria da Segurança Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica incluído no artigo 4.º do Decreto de 1.º de junho de 1970, que reestruturou os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, o inciso XXI, com a seguinte redação:

"XXI - Divisão de Transportes, da Delegacia Geral de Polícia".

Artigo 2.º - Fica incluído no Parágrafo único do artigo 8.º, do Decreto referido no artigo 1.º, o item 6, com a seguinte redação:

"6. Divisão de Transportes, da Delegacia Geral de Polícia".

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Inclui no Anexo II do decreto de 9 de novembro de 1970, um cargo de Historiografo, de Quadro da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica incluído no Anexo II do Decreto de 9 de novembro de 1970 o cargo abaixo discriminado na seguinte conformidade:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faixa IV

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|----------------|----------------|------|---------------|----------------|------|
| Denominação | Parte e Tabela | Ref. | Denominação | Parte e Tabela | Ref. |
| Historiografo | PP-II | IV | Historiografo | F. S. | 20 |

Artigo 2.º - As despesas com a execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre a inclusão dos cargos de Artífice, Assistente Técnico, Auxiliar Técnico e Assistente Técnico de Administração, da Universidade de São Paulo, no Anexo II do Decreto de 9 de novembro de 1970.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Os cargos de Artífice, Assistente Técnico, Auxiliar Técnico e Assistente Técnico de Administração, da Universidade de São Paulo, e que se refere o artigo 10 do Decreto de 9 de novembro de 1970, ficam incluídos no Anexo II daquele Decreto, na conformidade da Tabela Anexa que faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 2.º - Aplicam-se no que couber, nas mesmas bases e condições, aos cargos de que trata este Decreto, as disposições do Decreto de 9 de novembro de 1970.

Artigo 3.º - O prazo para a opção de que trata o artigo 34 do Decreto de 9 de novembro de 1970, será contado, para os servidores que passam a ser por ele abrangidos, a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, em 25 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa

Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.